



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**

Processo: 0076218-49.2008.8.06.0001 - Apelação

Apelante: Marítima Seguros S/A

Apelado: Antônio Arruda Pereira do Nascimento

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. RECURSO REPETITIVO DO STJ. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO. ART. 543-C DO CPC. NULIDADE ABSOLUTA OBSERVADA. PERÍCIA MÉDICA NÃO ADEQUADA AOS DITAMES DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92. EMISSÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR. NECESSIDADE. PROVA INDISPENSÁVEL.

1. Processo novamente julgado em face de consolidação do posicionamento do STJ em sede de recurso repetitivo, nos termos do artigo 543-C do CPC.
2. O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, desde que esta seja indispensável para o adequado julgamento da lide.
3. A indenização do seguro DPVAT será fixada de forma proporcional (Súmula 474 do STJ), no entanto, o laudo pericial deverá estar em conformidade com os ditames estabelecidos pelas Leis 6.194/74 e 8.441/92
4. Sentença anulada e autos devolvidos à origem para que seja realizada perícia complementar.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**

ACÓRDÃO:

Acordam os Senhores Desembargadores desta 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em REANÁLISE imposta pela sistemática dos recursos repetitivos, em anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que seja realizada perícia complementar em conformidade com os ditames das Leis nºs. 6.194/74 e 8.441/92, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fortaleza, 10 de junho de 2014

Presidente do Órgão Julgador

DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
Relator

Procurador(a) de Justiça